



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 6.043, de 2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei (PL) nº 6.043, de 2023, de autoria do senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.*

O projeto encontra-se estruturado em dois artigos. O art. 1º insere no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), novo inciso XIII, para estabelecer, como direito do usuário de serviços de telecomunicações, o bloqueio obrigatório do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (Imei) em caso de furto, roubo ou extravio da estação móvel, a contar da realização do

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

boletim de ocorrência ou documento equivalente emitido pela autoridade policial.

Adiciona ainda § 2º ao mesmo art. 3º da LGT, para dispor que caberá ao órgão policial comunicar o fato à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) tão logo seja formalizado o boletim de ocorrência ou documento equivalente.

Já o art. 2º da proposição determina que a lei que resultar de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da matéria, o autor destaca o elevado número de furtos e roubos de telefones celulares no Brasil. Ressalta, nesse sentido, a necessidade de retirar os aparelhos roubados e furtados de circulação, mediante o bloqueio do código Imei com a maior brevidade possível, de forma a inviabilizar o comércio ilegal desses equipamentos.

O projeto foi despachado a este colegiado e à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), à qual caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar, entre outros temas, sobre segurança pública e polícia civil. A iniciativa em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

São procedentes as preocupações expressas pelo autor quanto ao elevado número de ocorrências de furtos e roubos de telefones celulares no Brasil. De acordo com os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 937.294 roubos e furtos de celulares no país em 2023. Cabe ressaltar que, nesses tipos de ocorrência, é comum o





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

uso do equipamento para acessar dados e informações que poderão ser utilizados para o cometimento de outros crimes, como fraudes bancárias, extorsão, estelionato, entre outros.

Nesse sentido, o projeto se soma a outras ferramentas atualmente disponíveis para as vítimas desse tipo de crime. O usuário que teve sua estação móvel furtada, roubada ou extraviada pode solicitar o respectivo bloqueio diretamente à sua prestadora, sem que seja obrigatória a expedição de registro oficial da ocorrência perante a autoridade policial. Com efeito, sequer é necessário informar o código Imei. Basta informar o número do telefone. A partir dessa comunicação, os dados do terminal são inseridos no Cadastro Nacional de Estações Móveis Impedidas (Cemi).

Outro mecanismo disponível é o aplicativo Celular Seguro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Mediante cadastro prévio, o aplicativo permite que o usuário notifique a perda, furto ou roubo de sua estação móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Essa notificação é então compartilhada com as prestadoras do SMP, bancos e demais instituições participantes para bloquear o uso do terminal e o acesso a serviços bancários e outras aplicações nele disponíveis. O aplicativo também está conectado com o Cemi.

Paralelamente, os dois sistemas operacionais mais utilizados em telefones móveis no Brasil oferecem ferramentas para localização e restrição de acesso a terminais roubados, furtados ou extraviados.

Por derradeiro, com o fim de aperfeiçoar a proposta, oferecemos emenda para, com o objetivo de disseminar o conhecimento e o uso das ferramentas disponíveis para realizar o bloqueio do telefone celular nessas hipóteses, prever que as prestadoras do SMP deverão divulgar tais ferramentas ativamente por meio de seus canais de comunicação com os usuários.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.043, de 2023, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CSP

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 1997, na forma dada pelo art. 1º do PL nº 6.043, de 2023, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
§ 3º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão divulgar, em seus canais de comunicação com os usuários, os procedimentos e ferramentas disponíveis para bloqueio da estação móvel em caso de extravio, furto ou roubo.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

